



DECRETO Nº 1264/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

(Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO a média de taxa de ocupação de leitos UTI nos últimos dias, bem como o reduzido número de novos casos verificados nos sete dias anteriores, e ainda, o número de novas internações ocorridas nos últimos dias, e por fim o fato de o Município não ter nenhum óbito por COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. Insere o parágrafo 5º ao Artigo 1º do Decreto nº 1261, de 28 de maio de 2020, com a seguinte redação:

§5º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais não poderão desenvolver qualquer atividade interna ou externa fora do horário determinado no caput deste artigo.



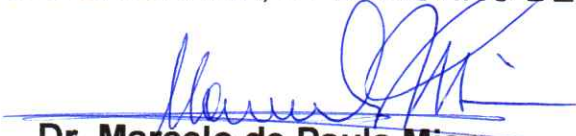
Artigo 2º. O *caput* do artigo 2º do Decreto nº 1261 de 28 de maio passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. As disposições deste Decreto alcançam atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral, comércio de lojas e salões de beleza.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE JUNHO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra